CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/11/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 50, DE 2016.
AS EMENDAS Nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 86, DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

PROPONENTES DAS EMENDAS: **Vereador** Aldino Gugu Bueno/PR, Jaime Vasatta/PTN, Rômulo Quintino/PSL, Celso Dal Molin/PR, Aldonir Cabral/PDT, João Paulo de Lima/PSD, Pedro Martendal/PV, Professor Paulino/PT

RELATOR DAS EMENDAS: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A LDO é de autoria do executivo e estabelece prioridades e metas da administração pública para o ano de 2016, além de estruturar e organizar o orçamento, estabelecer diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispor sobre dívida pública municipal, estabelecer encargos com pessoal e encargos sociais e dispor sobre alterações na legislação tributária, entre outros.

Nos termos do art. 39, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi protocolado nesta comissão as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016, que trata sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

A apresentação de emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem limitações impostas no art. 166, § 4º da Constituição Federal, qual seja, que essas emendas somente poderão ser aprovadas caso possuem compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual, além de atender aos preceitos técnicos que norteiam sua elaboração.

II- VOTO DO RELATOR

Em análise as emendas de nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, como Relator, manifesto pelo **Parecer Favorável** as respectivas emendas, por estarem às mesmas, em conformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal.

Luiz Frare
Relator

III - PARECER COMISSÃO

Em análise as emendas de nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37,** propostas ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016, que dispõe sobre o as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, os Vereadores membros desta comissão, acompanham o voto de Eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** as respectivas emendas, por estarem às mesmas, em conformidade com o art. 166, § 4º da Constituição Federal, uma vez são compatíveis com a Lei do Plano Plurianual, além possuírem ordenamento técnico que possibilitam sua aprovação.

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 31 de outubro de 2016.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro